



**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E
SEGURANÇA URBANA**

PARECER N° 101 /15 – CEDECONDH

Altera a ementa e os arts. 1º, 3º e 4º e inclui parágrafo único no art. 1º e als. *c e d* no inc. III do *caput* do art. 2º, todos da Lei n° 11.509, de 29 de novembro de 2013, alterando para Porto Alegre Saudável a denominação da política instituída por essa Lei e dando outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa.

O parecer prévio da Procuradoria da Casa, fl. 08, afirma não haver óbice para a tramitação da matéria, salvo com relação à eventual ingerência na gestão municipal. A CCJ aprovou parecer pela existência de óbice à tramitação da matéria, com voto contrário. Após contestação e apresentação da emenda 01, a CCJ votou definitivamente pela existência de óbice para a tramitação da emenda 01, arquivando-a definitivamente. A CECE, por sua vez, votou pela aprovação do projeto.

É o relatório.

Argumentando sucintamente, resta evidente, vista esta proposição sob o viés dos direitos humanos, que o projeto é meritório e visa à garantia de direitos à alimentação saudável a toda população, evitando patologias com causas alimentares, razão pela qual se justifica a presente proposição.

Assim, somos pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 03 de novembro de 2015.

**Vereadora Fernanda Melchionna,
Presidenta e Relatora.**



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 2495/14
PLL N° 229/14
Fl. 02

PARECER N° 101/15 – CEDECONDH

Aprovado pela Comissão em 14/11/15

Vereador Alberto Kopittke – Vice-Presidente

Vereador Paulinho Motorista

Vereador João Bosco Vaz

Vereador Prof. Alex Fraga

Vereadora Mônica Leal